

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**RHUAN NASCIMENTO BATISTA**

**A MUDANÇA PARADIGMÁTICA PROMOVIDA PELA NOVA LEI DE  
SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL: O DIREITO EMPRESARIAL COMO  
INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

Uberlândia

2023

RHUAN NASCIMENTO BATISTA

**A MUDANÇA PARADIGMÁTICA PROMOVIDA PELA NOVA LEI DE  
SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL: O DIREITO EMPRESARIAL COMO  
INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Faculdade de Direito da Universidade Federal  
de Uberlândia, como exigência para obtenção  
do título de bacharel em direito.

Área de concentração: Direito Empresarial

Orientador: Prof. Luiz Gustavo Combat Vieira

Uberlândia

2023

**A MUDANÇA PARADIGMÁTICA PROMOVIDA PELA NOVA LEI DE  
SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL: O DIREITO EMPRESARIAL COMO  
INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Faculdade de Direito da Universidade Federal  
de Uberlândia, como exigência para obtenção  
do título de bacharel em direito, aprovado pela  
banca examinadora formada por:

Uberlândia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

---

Prof. Me. Luiz Gustavo Combat Vieira

---

Prof. Dr. Marco Aurélio Nogueira

## RESUMO

Com base na análise das transformações dos modelos empresariais do futebol no Brasil, este trabalho tem como objetivo avaliar as mudanças paradigmáticas que foram trazidas pela nova Lei de Sociedade Anônima de Futebol (SAF), sob a perspectiva da evolução da legislação empresarial no país em relação ao ramo. A Lei 14.193/2021, que instituiu a SAF, traz novas disposições sobre as normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos e regime tributário específico. O artigo discute o modelo atual de associações brasileiras e a diferença entre Sociedade Anônima e Sociedade Anônima de Futebol. Também são apresentados casos de clubes que adotaram a SAF, como Cruzeiro, Botafogo e Vasco, bem como os desafios enfrentados e as vantagens do instituto de SAFs e análise econômica. A evolução legislativa do modelo empresarial de futebol no Brasil é abordada com ênfase em legislações relevantes como a Constitucionalização do Esporte Brasileiro, Lei Zico (Lei n. 8.672/1993), Lei Pelé (Lei 9.615/1998) e Programa de Refinanciamento Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT (Lei 13.155/2015). Além disso, é apresentada uma análise comparativa entre o modelo empresarial dos clubes europeus, com enfoque no modelo espanhol, e o modelo empresarial de futebol brasileiro. São discutidas as projeções futuras da implementação das SAFs no Brasil. Conclui-se que a nova Lei de SAFs representa uma mudança significativa no modelo empresarial de futebol no Brasil e tem potencial para transformar a economia do esporte no país. A implementação das SAFs pode trazer benefícios como maior transparência e eficiência na gestão dos clubes, além de aumentar a arrecadação financeira proveniente do esporte.

Palavras-chave: Sociedade Anônima de Futebol, Direito Empresarial, Transformação Socioeconômica, SAF, Evolução Legislativa, Modelo Brasileiro, Modelo Europeu, Transformação Socioeconômica

## **ABSTRACT**

Based on the analysis of the transformations of football business models in Brazil, this work aims to evaluate the paradigmatic changes brought about by the new Football Anonymous Society Law (SAF), from the perspective of the evolution of business legislation in the country in relation to the industry. Law 14,193/2021, which instituted the SAF, brings new provisions on the rules of constitution, governance, control, and transparency, means of financing football activity, treatment of liabilities, and specific tax regime. The article discusses the current model of Brazilian associations and the difference between Anonymous Society and Football Anonymous Society. Cases of clubs that have adopted the SAF, such as Cruzeiro, Botafogo, and Vasco, are also presented, as well as the challenges faced and the advantages of the SAF institution and economic analysis. The legislative evolution of the football business model in Brazil is addressed with emphasis on relevant legislation such as the Brazilian Sports Constitutionalization, Zico Law (Law no. 8,672/1993), Pelé Law (Law 9,615/1998), and the Brazilian Football Refinancing Program - PROFUT (Law 13,155/2015). In addition, a comparative analysis is presented between the business model of European clubs, with a focus on the Spanish model, and the Brazilian football business model. The future projections of the implementation of SAFs in Brazil are also discussed. It is concluded that the new SAF Law represents a significant change in the football business model in Brazil and has the potential to transform the sports economy in the country. The implementation of SAFs can bring benefits such as greater transparency and efficiency in club management, as well as increase financial revenue from sports.

**Keywords:** Football Anonymous Society, Business Law, Socioeconomic Transformation, SAF, Legislative Evolution, Brazilian Model, European Model, Socioeconomic Transformation.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>2. O MODELO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL.....</b>	<b>7</b>
<b>3. PECULIARIDADES DO MODELO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL .....</b>	<b>8</b>
<b>4. ASSOCIAÇÕES, O MODELO EMPRESARIAL MAJORITÁRIO DOS CLUBES NO BRASIL.....</b>	<b>9</b>
<b>5. OS PRIMEIROS CLUBES SAFS DO BRASIL – OS CASOS CRUZEIRO, BOTAFOGO E VASCO.....</b>	<b>11</b>
5.1 SAF CRUZEIRO.....	11
5.2 SAF VASCO.....	12
<b>6. AS VANTAGENS PRÁTICAS DO MODELO DE SAFs .....</b>	<b>13</b>
<b>7. A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DO MODELO EMPRESARIAL DE FUTEBOL NO BRASIL.....</b>	<b>14</b>
7.1 Lei Zico (Lei n. 8.672/1993) .....	14
7.2 Lei Pelé (Lei 9.615/1998) .....	15
7.3 Programa de Refinanciamento Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT (Lei 13.155/2015) .....	17
7.4 A nova lei de SAFs (Lei 14.193/2021) .....	19
<b>8. DIREITO COMPARADO, O MODELO EMPRESARIAL DE FUTEBOL BRASILEIRO X ESPANHOL .....</b>	<b>22</b>
<b>9. CONCLUSÃO.....</b>	<b>25</b>
<b>10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>26</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O futebol é um esporte que desperta paixões em todo o mundo, e no Brasil, essa paixão é ainda mais intensa. Desde a chegada do esporte ao país, no final do século XIX, o futebol tornou-se uma parte relevante da cultura brasileira, influenciando a maneira como as pessoas vivem, trabalham e interagem entre si. De fato, o futebol é considerado uma das principais expressões culturais do Brasil, e sua importância vai além dos campos de futebol.

O impacto do futebol brasileiro pode ser sentido em diversos aspectos da sociedade, desde a economia até a política e a educação. Segundo o estudo "Impacto do Futebol Brasileiro" realizado por Lucas e a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), o futebol movimenta cerca de R\$ 25 bilhões por ano no país, empregando mais de 100 mil pessoas diretamente e 1,5 milhão indiretamente<sup>1</sup>. Além disso, o futebol brasileiro é responsável por exportar talentos e gerar divisas para o país, além de atrair investimentos de grandes empresas. No entanto, o modelo empresarial dos clubes de futebol no país sempre foi marcado por uma estrutura associativa, que muitas vezes dificulta a gestão eficiente e profissional dos clubes.

Com a promulgação da Lei 14.193/2021, que instituiu a Sociedade Anônima de Futebol (SAF) como um modelo empresarial alternativo para os clubes de futebol, foi aberta a possibilidade de mudança do modelo tradicional, permitindo uma gestão mais profissionalizada e transparente dos clubes.

Este trabalho tem como objetivo avaliar as mudanças paradigmáticas que foram trazidas pela nova Lei de SAFs, sob a perspectiva da evolução da legislação empresarial no país em relação ao ramo. Para tanto, serão apresentados casos de clubes que adotaram a SAF, como Cruzeiro e Vasco, bem como os desafios enfrentados e as vantagens do instituto de SAFs e análise econômica.

Será abordada também a evolução legislativa do modelo empresarial de futebol no Brasil, desde a Constitucionalização do Esporte Brasileiro, passando pela Lei Zico (Lei n. 8.672/1993), Lei Pelé (Lei 9.615/1998) e Programa de Refinanciamento Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT (Lei 13.155/2015).

Além disso, será realizada uma análise comparativa entre o modelo empresarial dos clubes europeus, com enfoque no modelo espanhol, e o modelo empresarial de futebol brasileiro. Serão discutidas as projeções futuras da implementação das SAFs no Brasil.

---

<sup>1</sup> LUCAS, F.; CBF, F. Impacto do Futebol Brasileiro. [S.l.]: [s.n.], [2019?]. Disponível em: [https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201912/20191213172843\\_346.pdf](https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201912/20191213172843_346.pdf). Acesso em: 24 abr. 2023.

Por fim, conclui-se que a nova Lei de SAFs representa uma mudança significativa no modelo empresarial de futebol no Brasil e tem potencial para transformar a economia do esporte no país. A implementação das SAFs pode trazer benefícios como maior transparência e eficiência na gestão dos clubes, além de aumentar a arrecadação financeira proveniente do esporte.

## **2. O MODELO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL**

A criação do conceito de "clube-empresa" no Brasil em 1993, por meio da Lei nº 8.672/1993, conhecida como Lei Zico, permitiu que as associações civis sem fins lucrativos destinadas à prática do futebol pudessem se transformar em sociedades empresárias, facultativamente, conforme seu art. 11. Essa medida foi tomada após se perceber que o excesso de intervenção do Estado no esporte afastava os investidores do setor privado, e que os clubes europeus já haviam se adaptado a modelos mais adequados ao futebol moderno, que pressupõem os investimentos financeiros dos particulares para seu funcionamento.

A Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998), em seu art. 27, também trouxe a obrigação para os clubes organizados como associações civis sem fins lucrativos de se transformarem em sociedades empresárias ou contratarem uma sociedade comercial para sua administração. Contudo, devido à pressão dos dirigentes esportivos da época, a Lei sofreu alterações substanciais, como o aumento do prazo para a transformação obrigatória e, posteriormente, a alteração da transformação para facultativa.

Diversas tentativas de implementação de um modelo empresarial nas entidades de prática desportiva surgiram ao longo dos anos, mas sem a segurança jurídica necessária para sua operação, resultando em uma imagem de insucesso para a mercantilização do futebol. Isso se deveu, em parte, à contradição insuperável do conceito de clube-empresa, que impôs a transformação cultural aos clubes de futebol sem os devidos aprimoramentos de suas organizações internas e sem a regulação do mercado em que seriam lançados.

A Sociedade Anônima do Futebol (SAF) surgiu como uma alternativa ao modelo associativo das entidades de prática desportiva, oferecendo aos clubes novas ferramentas para arrecadação de recursos no mercado e possibilidades mais amplas de renegociação de dívidas por meio da Recuperação Judicial ou do Regime Centralizado de Execuções. Essa inovação societária traz um modelo exclusivamente pensado para a realidade do futebol brasileiro e oferece uma solução viável e efetiva para a mercantilização do esporte no país.

É importante destacar que a criação de um modelo empresarial para as entidades de prática desportiva não se trata de uma imposição cultural, mas sim de uma necessidade de adequação às tendências do mercado e de estímulo ao investimento privado no setor esportivo. A adoção da SAF permite uma gestão mais eficiente e profissional dos clubes, garantindo sua sustentabilidade e contribuindo para o desenvolvimento do esporte no país.

### **3. PECULIARIDADES DO MODELO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL**

A Lei nº 14.193/21 criou a Sociedade Anônima de Futebol (SAF) como um novo tipo societário que pode ser de capital fechado ou aberto, aplicável ao futebol profissional masculino e feminino. A SAF pode nascer por três formas distintas: constituição originária, transformação do Clube de Futebol em sua totalidade ou de outra sociedade originária em uma Sociedade Anônima de Futebol e, finalmente, pela cisão do departamento de futebol do clube. Embora a criação da SAF seja uma oportunidade para tratar o futebol profissional como um negócio empresarial, a lei apresenta desafios no que diz respeito à responsabilidade por sucessão e vantagens para a resolução do passivo dos clubes cindidos ou da empresa original cindida. A lei estabelece que a responsabilidade da SAF resultante da cisão é apenas subsidiária e ainda a limita a 20% da sua receita.

No caso da cisão do departamento de Futebol do clube, há aspectos que demandam inovações no âmbito da sucessão empresarial. Isso ocorre porque a empresa resultante da cisão assume todos os direitos, ativos, passivos e obrigações, não somente da atividade do futebol profissional, mas também de todo o clube ou empresa originalmente cindida. A lei exige a divulgação da composição da diretoria, balanço e principais operações em um sítio eletrônico, além de prever a responsabilização efetiva dos gestores quanto ao mal uso do capital da empresa.

Embora a SAF seja uma oportunidade para o torcedor se tornar acionista e participar dos lucros de seu time, há desafios a serem enfrentados. Em particular, a lei apresenta questões relacionadas à responsabilidade por sucessão e vantagens para a resolução do passivo dos clubes cindidos ou da empresa original cindida. A responsabilidade da SAF resultante da cisão é subsidiária e limitada a 20% da sua receita, o que pode tangenciar a própria constitucionalidade no tocante à liberdade do clube em relação à transferência de seu

patrimônio, independentemente da manifestação de seus credores, mesmo sendo estes passivos com o poder público.

Em relação à sociedade anônima comum, a S.A.F. apresenta diferenças quanto ao objeto social, constituição e outras peculiaridades.

Em relação ao objeto social, a S.A.F. tem como atividade principal a prática do futebol em competições profissionais, enquanto a sociedade anônima comum pode ter qualquer objeto social permitido por lei. Segundo De Plácido e Silva (2019, p. 976)<sup>2</sup>, “o objeto social é o conjunto de atividades que a sociedade empresária se propõe a exercer e que é descrito em seu contrato social”.

Quanto à constituição, a S.A.F. é regulamentada pela Lei 14.193/2021, que traz normas específicas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística e tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas. Por outro lado, a sociedade anônima comum é regulamentada pelo Código Civil Brasileiro e principalmente pela Lei 6.404 de 1976, que prevê regras gerais de constituição e funcionamento das sociedades anônimas.

Além disso, a S.A.F. possui peculiaridades decorrentes de sua atividade principal, como a necessidade de obter autorização da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) para a sua constituição, a obrigatoriedade de ter um Conselho de Administração formado por no mínimo três membros, sendo um deles necessariamente do mercado financeiro, e a limitação da participação de investidores em até 49% do capital social.

Por fim, segundo De Plácido e Silva (2019, p. 967)<sup>3</sup>, a sociedade anônima comum “é uma sociedade empresária de capital aberto ou fechado, cujo capital social está dividido em ações”. Já a S.A.F. é uma sociedade anônima com peculiaridades específicas da atividade futebolística.

#### **4. ASSOCIAÇÕES, O MODELO EMPRESARIAL MAJORITÁRIO DOS CLUBES NO BRASIL**

Devido à popularização do esporte no Brasil, surgiram diversas agremiações com o objetivo de praticar futebol. Essas agremiações, conhecidas como clubes, foram criadas em um modelo associativo, que exige a presença dos associados para sua subsistência, conforme o

---

<sup>2</sup> DE PLÁCIDO E SILVA, Orville. **Vocabulário Jurídico**. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

<sup>3</sup> idem.

artigo 53 do Código Civil de 2002, que estabelece que as associações são constituídas pela união de pessoas para fins não econômicos. A primeira associação criada no Brasil com o propósito de praticar futebol foi o Sport Club Rio Grande, em 19 de julho de 1900, que deu origem ao Dia Nacional do Futebol. No entanto, apesar de seculares, a grande maioria dos clubes brasileiros ainda apresenta notável ausência de profissionalismo em termos de gestão financeira, o que resulta em adversidades decorrentes da falta de governança nas agremiações.

Com isso em mente, o presente estudo demonstra os benefícios que podem resultar da transformação dos clubes de futebol brasileiros em sociedades empresariais, uma vez que o modelo associativo se tornou ultrapassado diante da evolução do esporte.

Historicamente, o futebol nasceu na Inglaterra em 1810. O modelo de esporte híbrido foi construído incorporando valores mercantis e aspectos do ideário amador, permitindo que o esporte se tornasse um lazer para as massas urbanas, mas ainda sendo visto como uma atividade recreativa.

O futebol só foi praticado na América do Sul anos após sua popularização no Velho Continente, e no Brasil, os clubes de futebol surgiram como associações sem fins lucrativos, dividindo custos entre amigos como uma forma natural de organização. Embora a Lei pouco tenha evoluído acerca do regime associativo, os clubes justificam a não constituição de sociedades empresárias pela necessidade de reinvestir a receita em prol do próprio clube, representada pelo equilíbrio financeiro e pelos resultados desportivos.

Entretanto, há também a possibilidade de que dirigentes e membros das associações evitem a transformação dos clubes em empresas devido à perda de poder que isso acarretaria. Os conselheiros das agremiações são responsáveis pela tomada de decisões e fiscalização das finanças, mas muitas vezes promovem uma oligarquia, perpetuando-se no poder e mantendo relações políticas estreitas, sem permitir qualquer resquício de novidade. A influência do Estado na regulamentação do esporte foi o principal fator para a consolidação do modelo associativo no contexto dos clubes de futebol.

O Decreto-Lei nº 3.199 de 1941<sup>4</sup>, que foi a primeira regulamentação do esporte no Brasil, definiu no art. 48 que a organização e o funcionamento de entidades desportivas que obtivessem lucro eram proibidos. Essa proibição tinha como objetivo evitar a mercantilização do esporte, algo que já estava acontecendo na Europa. Essa proibição permaneceu em vigor no futebol brasileiro até 1993, quando a Lei nº 8.672, conhecida como "Lei Zico", foi criada com

---

<sup>4</sup> BRASIL. Decreto-Lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941. **Estabelece as bases da organização dos desportos em todo o país.** Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 18 abr. 1941. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/del3199.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del3199.htm). Acesso em: 24 abr. 2023

o objetivo de modernizar as agremiações esportivas. Os artigos 10 e 11 dessa lei permitiram que as entidades de prática desportiva se transformassem em "sociedades comerciais com finalidades desportivas" ou que contratassem sociedades comerciais para gerir suas atividades esportivas.

A necessidade de inovação no futebol brasileiro, que ainda se encontrava em um ambiente legislativo monótono desde a primeira regulamentação em 1941, justificou a criação da Lei Zico. A prática profissional do futebol surgiu na Inglaterra e desde então atraiu o interesse da sociedade em acompanhar as disputas entre duas equipes. Em certo momento, foi percebido que esse interesse poderia se transformar em um produto que seria muito desejado pelo público. Como resultado, os eventos esportivos passaram a reunir multidões que pagavam para estar presentes e acompanhar de perto as disputas esportivas como uma forma de lazer e entretenimento.

## **5. OS PRIMEIROS CLUBES SAFS DO BRASIL – OS CASOS CRUZEIRO, BOTAFOGO E VASCO**

### **5.1 SAF Cruzeiro**

O Cruzeiro Futebol Clube foi um dos pioneiros na mudança para a SAF, tornando-se oficialmente a primeira SAF do país em 2021. Essa mudança foi motivada pela grave crise financeira enfrentada pelo clube, que acumulou dívidas de mais de R\$ 1 bilhão. O clube enfrentou problemas financeiros devido à má gestão e altos investimentos em jogadores com salários elevados, o que acabou impactando seu desempenho esportivo, conforme apontam Jankavski, Guimarães e Oliveira (2021)<sup>5</sup>.

Ao se tornar uma SAF, o Cruzeiro passou a contar com uma série de benefícios. Um dos mais relevantes é o Regime Centralizado de Execuções (RCE), que permite que o clube concentre suas dívidas em um único juízo e tenha um prazo maior para o pagamento de suas dívidas.

---

<sup>5</sup> JANKAVSKI, Eduardo; GUIMARÃES, Guilherme; OLIVEIRA, Luiz Gustavo. Modelo dos grandes da Europa, clube-empresa pode ser aprovado no Senado CNN Brasil, São Paulo, 24 abril 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/modelo-dos-grandes-da-europa-clube-empresa-pode-ser-aprovado-no-senado/>. Acesso em: 24 abr. 2023.

Outra vantagem da SAF para o Cruzeiro é a possibilidade de atração de investimentos. O ex-jogador Ronaldo Nazário, por exemplo, firmou um contrato de intenção de compra vinculada à possibilidade real de saneamento das finanças do clube Cruzeiro, disposto a destinar algo em torno de R\$ 400 milhões ao clube, com a garantia de 90% do controle sobre a nova entidade, condicionado à sua capacidade de sanar as dívidas.

Além disso, a mudança para a SAF permite que o clube utilize seus ativos como forma de gerar receitas para a empresa. No âmbito empresarial, entende-se por ativo todo e qualquer recurso capaz de gerar receita para a empresa, como o nome, cores, escudo, uniforme, tradição e torcida. Assim, apesar da dívida exorbitante existe sim a possibilidade de adquirir recursos capazes de viabilizar o empreendimento.

Outrossim, o modelo de SAF pode atrair investidores e criar um perfil de dívida para o clube, que possui representatividade e uma das maiores torcidas do futebol brasileiro. Por outro lado, a SAF responderá pelo débito se não for capaz de gerar receitas suficientes para quitar as dívidas, e a associação civil ainda possui parte do capital a ser aplicado para montagem do time e quitação da dívida<sup>6</sup>.

Em resumo, a adoção da SAF pelo Cruzeiro pode trazer benefícios para o clube, como vantagens tributárias e de mercado, além de possibilitar a geração de receitas a partir dos ativos valiosos. No entanto, é necessário um plano consistente de gestão financeira e investimentos para garantir o sucesso do empreendimento.

## 5.2 SAF Vasco

Como mencionado anteriormente, vários clubes de futebol brasileiros enfrentavam sérios problemas financeiros, incluindo o Vasco da Gama. O clube havia sofrido inúmeras consequências decorrentes de falhas administrativas, como ações judiciais e liminares, que fragmentaram a gestão e resultaram em vários rebaixamentos na principal liga brasileira, o Brasileirão.

Para superar suas dívidas astronômicas e obter uma administração adequada, o Vasco da Gama encontrou uma solução através da criação de uma Sociedade Anônima do Futebol.

---

<sup>6</sup> ARRUDA, Rafael; Investidores, divisões, débitos: perguntas e respostas sobre o Cruzeiro SAF. Superesportes, Belo Horizonte, 12 dez. 2021. Disponível em: [https://www.mg.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/cruzeiro/2021/12/12/noticia\\_cruzeiro,3951517/investidores-divisoes-debitos-perguntas-e-respostas-sobre-o-cruzeiro-saf.shtml](https://www.mg.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/cruzeiro/2021/12/12/noticia_cruzeiro,3951517/investidores-divisoes-debitos-perguntas-e-respostas-sobre-o-cruzeiro-saf.shtml). Acesso em: 24 abr. 2023.

Esse passo foi crucial para que o clube pudesse se reerguer e voltar a ser um dos principais nomes do futebol brasileiro.

Em uma Assembleia Geral Extraordinária (AGE), os sócios do Vasco da Gama aprovaram uma alteração estatutária que permitiu a constituição da Sociedade Anônima do Futebol. Depois de adquirir inicialmente 100% das ações da nova empresa, o Vasco da Gama vendeu 70% de suas ações para a empresa norte-americana 777 Partners, em um acordo fechado em 2 de setembro de 2022, após uma negociação que durou mais de 8 meses.<sup>7</sup> Como resultado desse acordo, a 777 Partners tornou-se a sócia majoritária do Vasco da Gama, assumindo o controle total do futebol e fazendo aportes financeiros que poderiam chegar a 1,4 bilhão de reais, incluindo as dívidas a serem sanadas.<sup>8</sup>

As negociações para a venda das ações do Vasco da Gama para a 777 Partners começaram em fevereiro de 2022, com a assinatura do memorando de entendimento entre o presidente do clube, Jorge Salgado, e o sócio-fundador da 777 Partners, Josh Wander. As negociações foram apreciadas pelos Conselhos Deliberativo, de Beneméritos e Fiscal do clube, além de duas Assembleias Gerais Extraordinárias, tendo recebido ampla aprovação dos sócios estatutários do clube.

A 777 Partners é uma empresa fundada em Miami, nos Estados Unidos da América, em 2015. Além do Vasco da Gama e do Melbourne Victory, a empresa possui investimentos em diversas outras equipes de futebol, incluindo o Genoa (Itália), Standard Liège (Bélgica) e Red Star (França), bem como uma participação minoritária no Sevilla, da Espanha.<sup>9</sup>

Concluindo, é possível afirmar que a transformação em Sociedade Anônima do Futebol ainda é um tema controverso no Brasil. Embora tenha se tornado uma alternativa para os clubes em crise financeira, é um mercado novo e que requer cautela na hora de decidir pelo processo de mudança. Além disso, parece que a cisão entre a área social e o departamento de futebol é mais interessante para os clubes pequenos e médios, principalmente se a finalidade do investidor for o lucro. No caso dos grandes clubes, a situação financeira periclitante aliada a uma grande dificuldade de geração de caixa pode ser o fator determinante para a transformação em SAF. O Vasco, por exemplo, foi o último dos grandes clubes a aderir a esse modelo de

---

<sup>7</sup> AGUIRRE, Anarelys. Partners compra 70% da SAF do Vasco. LexLatin, 20 mai. 2022. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/noticias/777-partners-compra-70-da-saf-do-vasco>. Acesso em: 24 abr. 2023.

<sup>8</sup> *Idem*.

<sup>9</sup> PERAZZA, Eduardo. O Vasco da Gama agora é Vasco da Grana: conheça os detalhes da parceria do Gigante da Colina para transformar-se em sociedade anônima de futebol. Machado Meyer, 14 jul. 2021. Disponível em: <https://www.machadomeyer.com.br/pt/imprensa-ij/o-vasco-da-gama-agora-e-vasco-da-grana-conheca-os-detalhes-da-parceria-do-gigante-da-colina-para-transformar-se-em-sociedade-anonima-de-futebol>. Acesso em: 24 abr. 2023.

gestão, mas a tendência é que, com o tempo, outras agremiações também optem por essa modalidade.

## **6. AS VANTAGENS PRÁTICAS DO MODELO DE SAFs**

A transformação de um clube de futebol em Sociedade Anônima do Futebol (SAF) é uma opção que tem se tornado cada vez mais comum no Brasil. A mudança é atraente, especialmente para os times que enfrentam graves problemas financeiros e administrativos, oferecendo benefícios significativos tanto para o clube quanto para os investidores.

Uma das principais vantagens da transformação em SAF é a possibilidade de aporte de capital externo ao clube. Com a venda de ações para investidores, a SAF pode captar recursos financeiros necessários para investir em infraestrutura, contratar jogadores de alto nível e se manter competitiva no mercado. Além disso, a entrada de investidores traz consigo uma maior profissionalização da gestão do clube, com a presença de diretores experientes e especializados em áreas como finanças, marketing e gestão esportiva.

Ademais, a SAF oferece aos investidores a possibilidade de terem um retorno financeiro sobre seus investimentos, seja por meio da valorização das ações no mercado ou do recebimento de dividendos. Essa possibilidade de lucro atrai investidores interessados em obter retornos financeiros expressivos a médio e longo prazo, e que, por sua vez, acabam ajudando o clube a se reestruturar financeiramente.

O regime tributário para as SAFs prevê que nos primeiros cinco anos após a constituição, a empresa está sujeita ao pagamento mensal de um tributo unificado, limitado a 5% sobre as receitas mensais, exceto as transferências de atletas. Após o sexto ano, a alíquota cai para 4% e passa a incidir sobre todas as receitas da empresa, inclusive sobre as vendas de direitos econômicos de jogadores. Isso pode trazer uma redução significativa nos custos tributários do clube, possibilitando uma gestão mais eficiente e competitiva.

Outra vantagem é a possibilidade de emissão de debêntures do futebol, que são títulos de dívida. Os torcedores podem investir dinheiro na compra desses títulos e resgatá-los após dois anos. O dinheiro aportado pode ser utilizado para pagar despesas ou dívidas do clube-empresa por seus administradores. Essa prática é comum em clubes europeus e tem se mostrado uma alternativa interessante para angariar recursos financeiros.

A reestruturação das dívidas também é uma vantagem significativa. A lei prevê o Regime Centralizado de Execuções, que é responsável por agrupar e ordenar o pagamento de

dívidas trabalhistas e cíveis em um período entre seis e dez anos. Dessa forma, o futebol fica livre do risco de penhoras e execuções de dívida, possibilitando um planejamento financeiro mais efetivo e a possibilidade de investimentos no clube.

Vale ressaltar que a transformação em SAF não é um processo simples e envolve diversos trâmites jurídicos e administrativos, como a elaboração do estatuto social, a aprovação em assembleia geral de sócios, a emissão de ações e a constituição de um conselho de administração. Além disso, é importante que os interesses do clube e dos investidores estejam alinhados para que a parceria seja bem-sucedida.

Em suma, a transformação de um clube de futebol em SAF pode ser uma saída interessante para os times que enfrentam dificuldades financeiras e desejam se reestruturar. A captação de recursos, a profissionalização da gestão e a proteção patrimonial são algumas das principais vantagens que podem ser obtidas com essa mudança. No entanto, é preciso que o processo seja bem planejado e que os interesses do clube e dos investidores estejam alinhados para que a parceria seja bem-sucedida.

## **7. A EVOLUÇÃO LEGISLATIVA DO MODELO EMPRESARIAL DE FUTEBOL NO BRASIL**

### **7.1 Lei Zico (Lei n. 8.672/1993)**

A partir da Nova República, em 1985, houve uma ruptura no status quo da ordem jurídica esportiva brasileira, possibilitando novas oportunidades que eram inibidas pela legislação anterior<sup>10</sup>. Com a Constituição de 1988, o esporte foi contemplado no artigo 217, que definiu o dever do Estado em fomentar práticas esportivas formais e não-formais como um direito de cada um. O artigo também estabeleceu a autonomia das entidades desportivas, a destinação de recursos públicos prioritariamente para o desporto educacional, a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional, e a criação de uma justiça desportiva regulada em lei.

Em 1993, foi criada a Lei Zico, que estabeleceu normas gerais sobre o esporte brasileiro, definindo o que é desporto em suas diferentes manifestações: educacional, participação e rendimento, com subcategorias de prática profissional e não-profissional. Essa lei também reduziu a interferência do Estado no esporte, transferindo grande parte desse poder para a iniciativa privada, permitindo a gestão das atividades desportivas por empresas.

---

<sup>10</sup> TUBINO, Manoel José Gomes. Dinâmica do esporte. 2. ed. Rio de Janeiro: Shape, 2002, p.91.

De acordo com o artigo 11, da Seção III, do Capítulo IV da Lei Zico, as entidades de prática e as entidades federais de administração de modalidade profissional podem manter a gestão de suas atividades sob a responsabilidade de sociedade com fins lucrativos, desde que adotem uma das seguintes formas: transformar-se em sociedade comercial com finalidade desportiva; constituir sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando a maioria de seu capital com direito a voto; ou contratar sociedade comercial para gerir suas atividades desportivas. No entanto, essas entidades não podem utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta na assembleia geral dos associados e na conformidade dos respectivos estatutos.

Essas mudanças legislativas representaram um avanço significativo para o esporte brasileiro, proporcionando uma visão mais detalhada do que é o desporto e permitindo que o gerenciamento do esporte seja realizado por empresas privadas. Além disso, a criação da justiça desportiva regulada em lei garantiu mais autonomia para as entidades desportivas e tornou o processo de disciplina e competições mais justo e equilibrado.

## 7.2 Lei Pelé (Lei 9.615/1998)

No período entre a Lei Zico e a Lei Pelé, houve várias discussões sobre a tentativa dos atletas de conseguir passe livre. Embora as duas leis não tenham diferido muito na parte inicial que tratava dos conceitos, princípios e definições de referência, a Lei Pelé trouxe novamente à tona o debate sobre a relação entre clubes e jogadores, determinando a extinção do passe dos atletas, norma segundo a qual esses tinham seu direito de exercer a profissão atrelada aos seus clubes.

Além disso, a Lei Pelé introduziu a figura do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto (INDESP) como um órgão colegiado de deliberação e assessoramento diretamente subordinado ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes. O INDESP tinha como responsabilidade propor o Plano Nacional do Desporto e cumprir o Artigo 217 da Constituição Federal.

A Lei Pelé criou um Sistema Nacional do Desporto, substituindo o antigo Sistema Federal do Desporto, e reconheceu um subsistema compreendendo o Comitê Olímpico Brasileiro e o Paraolímpico. A lei também abriu espaço para a autonomia das Ligas, respeitando assim a Constituição de 1988.

Um dos principais objetivos da Lei Pelé foi garantir a autonomia das entidades esportivas, como clubes e federações, permitindo que elas tenham liberdade para administrar seus recursos e gerir suas atividades. Para isso, a lei criou a figura do clube-empresa, que possibilita que um clube se transforme em uma empresa e possa obter recursos financeiros por meio da venda de ações na bolsa de valores. Essa mudança foi fundamental para modernizar o esporte brasileiro e torná-lo mais competitivo.

Além disso, a Lei Pelé também trouxe importantes inovações em relação ao contrato de trabalho de atletas profissionais, garantindo-lhes uma série de direitos trabalhistas e previdenciários, além de abolir o sistema de passe, que impedia a livre circulação dos atletas entre os clubes. A lei também estabeleceu regras mais claras e rigorosas para a transferência de jogadores, a fim de evitar abusos e assegurar a transparência e a justiça no processo.

A lei também colocou restrições quanto à prática esportiva profissional, proibindo a participação em competições desportivas profissionais de atletas amadores de qualquer idade e de semiprofissionais com idade superior a vinte anos, e vedando a prática do profissionalismo em qualquer modalidade quando se tratar de desporto educacional, seja nos estabelecimentos escolares de 1º e 2º graus ou superiores, desporto militar e menores até a idade de dezesseis anos completos.

Outro aspecto importante da Lei Pelé foi a criação do direito de arena, que garante aos clubes o direito de receber uma parcela da receita gerada pela transmissão de suas partidas em televisão, rádio e internet. Essa medida foi fundamental para melhorar a distribuição de recursos no esporte e valorizar o papel dos clubes como protagonistas na geração de receita.

É importante ressaltar que essa lei representou uma verdadeira revolução no esporte brasileiro, ao trazer um novo modelo de gestão e organização, que valoriza a transparência e a profissionalização dos clubes e federações.

Com mais de 100 artigos que tratam de diferentes aspectos do esporte, como a organização de competições, o direito de arena e o contrato de trabalho de atletas profissionais, a Lei Pelé revolucionou o esporte brasileiro ao trazer um novo modelo de gestão e organização que valoriza a transparência e a profissionalização dos clubes. Por fim, a lei também estabeleceu a figura do clube-empresa, permitindo que um clube se transforme em uma empresa e possa obter recursos financeiros por meio da venda de ações na bolsa de valores, o que foi fundamental para modernizar o esporte brasileiro e torná-lo mais competitivo

### 7.3 Programa de Refinanciamento Fiscal do Futebol Brasileiro – PROFUT (Lei 13.155/2015)

O Programa de Refinanciamento Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT), instituído pela Lei 13.155/2015, é uma iniciativa importante para o fortalecimento financeiro dos clubes de futebol no Brasil. A legislação prevê a possibilidade de renegociação de dívidas fiscais e trabalhistas dos clubes, em condições mais vantajosas, visando a redução do endividamento e a melhoria da gestão financeira.

Desde a sua criação, o PROFUT tem sido objeto de intenso debate entre os especialistas em direito tributário e desportivo. De um lado, há aqueles que defendem que o programa é uma importante ferramenta para a recuperação econômica dos clubes, que se encontram em situação de insolvência financeira, e para o fortalecimento do futebol nacional. De outro lado, há aqueles que acreditam que o PROFUT representa uma anistia fiscal injusta, que privilegia os clubes em detrimento dos demais contribuintes.

O debate em torno do PROFUT tem como pano de fundo a complexa relação entre o esporte e a política fiscal no Brasil. Em um país onde o futebol é mais do que um simples esporte, mas uma verdadeira paixão nacional, é natural que o governo busque formas de apoiar os clubes e garantir a sua sobrevivência econômica. Por outro lado, é necessário garantir que as leis fiscais sejam aplicadas de forma justa e equitativa para todos os contribuintes.

Nesse contexto, é importante destacar que o PROFUT não se trata de uma anistia fiscal, como muitos argumentam. Na verdade, a legislação prevê a renegociação de dívidas fiscais e trabalhistas, em condições mais vantajosas, mas com o compromisso dos clubes de adotarem medidas de responsabilidade fiscal e gestão transparente. Isso significa que os clubes devem cumprir uma série de obrigações, como a apresentação de planos de recuperação econômica, a redução de despesas e a transparência na gestão financeira.

Além disso, é importante destacar que o PROFUT tem um papel fundamental na melhoria da gestão financeira dos clubes de futebol no Brasil. A legislação prevê a criação de mecanismos de governança corporativa, a qualificação dos gestores e a adoção de práticas de transparência e prestação de contas. Isso contribui para a redução do endividamento e a melhoria da saúde financeira dos clubes, garantindo a sua sustentabilidade no longo prazo.

Além disso, alguns municípios brasileiros criam leis específicas para o fomento do esporte dentro de sua competência territorial e tributária, com o objetivo de cumprir o determinado pela Constituição Federal e ditar políticas públicas locais de desenvolvimento

desportivo. Em nível federal, a Lei nº 11.438/2006, conhecida como Lei de Incentivo ao Esporte, oferece benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com projetos destinados ao esporte educacional, de rendimento e de participação. Para obter a dedução em imposto de renda devido, é necessário que a iniciativa seja aprovada pelo Ministério do Esporte, que realiza análise valorativa quanto à pertinência e viabilidade dos projetos apresentados.

É importante destacar que a evolução do PROFUT dependerá do diálogo constante entre o governo, os clubes e os especialistas em direito tributário e desportivo. O programa deve ser aprimorado e adaptado às necessidades do futebol brasileiro, com acompanhamento constante dos resultados do programa para avaliar sua efetividade na redução do endividamento e na melhoria da gestão financeira dos clubes. O equilíbrio entre o apoio ao esporte e a justiça fiscal deve ser sempre buscado.

Em suma, a legislação brasileira reconhece a importância do esporte, incluindo o futebol, como um direito fundamental social. Nesse sentido, é dever do Estado promover investimentos para que o desporto seja praticado com qualidade, tanto educacional quanto profissional. Além disso, o Estado oferece benefícios fiscais e cria leis específicas para o fomento do esporte, garantindo o desenvolvimento desportivo em nível municipal e federal. O PROFUT, em particular, é uma iniciativa importante para fortalecer financeiramente os clubes de futebol no Brasil.

Por fim, é importante destacar que o PROFUT é uma legislação ainda recente, que precisa ser aprimorada e adaptada às necessidades do futebol brasileiro. É necessário um acompanhamento constante dos resultados do programa, para avaliar a sua efetividade na redução do endividamento e na melhoria da gestão financeira dos clubes. A evolução do PROFUT dependerá do diálogo entre o governo, os clubes e os especialistas em direito tributário e desportivo, buscando sempre o equilíbrio entre o apoio ao esporte e a justiça fiscal.

#### 7.4 A nova Lei de SAFs (Lei 14.193/2021)

A Sociedade Anônima do Futebol é um novo tipo societário criado exclusivamente para as entidades de prática desportiva. Esse conceito surgiu com o Projeto de Lei nº 5.082/16, de autoria do Deputado Federal Otavio Leite na Câmara dos Deputados, a partir da iniciativa dos advogados Rodrigo R. Monteiro de Castro e José Francisco C. Manssur, que foram os principais idealizadores e entusiastas da SAF.

Após discussões acerca do tema na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei deixou de tramitar naquela Casa ao final do ano de 2019. Contudo, em 15/06/2021, surge uma nova perspectiva, de autoria do Senador Federal Rodrigo Pacheco, na forma do Projeto de Lei nº 5.516/2019.

O Parecer de autoria do Senador Carlos Portinho, Relator do PL, informa que foi realizado um estudo aprofundado acerca do tema, além da presença de profissionais do ramo do direito desde a criação do Projeto de Lei, almejando saber a opinião das pessoas que seriam afetadas com a transformação em Lei, como advogados dos clubes, advogados dos credores e Magistrados, por exemplo. Ressalta-se que as mudanças propostas são frutos do exercício democrático realizado ao longo de 45 dias úteis aproximadamente, contabilizando 26 reuniões setoriais e a participação de mais de 1.650 atores diretos do setor, além da contribuição de muitos Senadores.

Importante destacar que o conceito de “clube-empresa” não se confunde com a Sociedade Anônima do Futebol. A transformação dos clubes em sociedades comerciais já é prevista pela Lei brasileira desde 1993, tendo atualmente previsão pela Lei nº 9.615/98. A SAF, por sua vez, é uma novidade que permite às entidades de prática desportiva a adoção de uma estrutura societária específica para o futebol.

A Lei nº 14.193/21, que regulamenta a Sociedade Anônima do Futebol, traz diversas mudanças para o cenário do futebol brasileiro, incluindo regras mais claras para a governança, gestão, transparência e responsabilidade fiscal dos clubes que adotarem esse modelo societário. Além disso, a Lei busca criar um ambiente mais favorável para o investimento no futebol e aumentar a competitividade entre os clubes brasileiros. É importante destacar que a adoção da SAF não é obrigatória, e que os clubes podem optar por manter sua estrutura atual ou adotar outras formas societárias previstas em lei. A SAF, porém, surge como uma alternativa interessante para aqueles que buscam um modelo mais moderno e eficiente de gestão no futebol.

A Lei da Sociedade Anônima do Futebol (SAF), publicada em 06/08/2021, foi promulgada com vetos pelo Presidente da República Jair Messias Bolsonaro. Os vetos se referem à transparência dos investidores no ingresso à Sociedade, à isenção de imposto de renda sobre rendimentos da aplicação de recursos em debênture-fut e ao regime tributário específico. No entanto, o Congresso Nacional pressionou pela promulgação do regime tributário específico.

Além disso, a Lei define a SAF como a companhia que tem como atividade principal a prática do futebol feminino e masculino em competição profissional. As Sociedades serão

regidas subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas e pela Lei Pelé. O objeto social da SAF inclui atividades como fomento e desenvolvimento de atividades relacionadas ao futebol, formação de atletas profissionais de futebol, exploração dos direitos de propriedade intelectual da SAF, organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais, entre outras atividades.

Outrossim, foram estabelecidas três possibilidades para a criação da SAF. Essas opções são semelhantes ao que foi proposto em Portugal com a criação da Sociedade Anônima Desportiva (SAD) na década de 1990. O artigo 2º da Lei apresenta essas três possibilidades, sendo a primeira delas a transformação do clube ou pessoa jurídica original em SAF. Nessa opção, todo o patrimônio, incluindo ativos e passivos, é transferido para a nova sociedade constituída.

A segunda possibilidade, prevista no inciso segundo do artigo 2º, é a constituição da SAF por meio da cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e a transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol. Cisão é um instituto do Direito Comercial pelo qual uma sociedade empresária transfere para outra, ou outras, parcelas do seu patrimônio, ou a totalidade deste. Quando a operação envolve a versão de parte dos bens da cindida em favor de uma ou mais sociedades, diz-se que a cisão é parcial; quando vertidos todos os bens, total. Neste último caso, a sociedade cindida é extinta.

Caso o agente que almeja a constituição da SAF pretenda manter a associação civil sem fins lucrativos ou a pessoa jurídica original, deverá optar pela operação de cisão em detrimento da transformação, quando esta deixa de existir em prol da criação de uma nova personalidade jurídica. A cisão é o instrumento adequado quando se pretende separar o patrimônio entre a primeira e a segunda. Entretanto, a Lei define nesta operação a obrigatoriedade de transferência de alguns dos ativos para a Sociedade criada, como as relações contratuais com os atletas profissionais de futebol, o direito exclusivo de participar de campeonatos, copas ou torneios nas mesmas condições em que o clube ou pessoa jurídica original se encontrava, uso de imagem ou qualquer outro contrato que tenha relação com a prática do futebol.

A Lei nº 14.193/2021, na forma do art. 2º, §2º, 3º, 4º e 5º, estabeleceu regras para proteger a identidade da entidade de prática desportiva profissional. A SAF é constituída mediante a criação de "ações de classe A", de titularidade do clube ou pessoa jurídica original que a constituiu. A primeira hipótese de proteção conferida pela Lei diz respeito ao voto afirmativo do titular de ações ordinárias de classe A para deliberar acerca de certos temas específicos, que, na prática, representam um verdadeiro direito de veto conferido à entidade original.

Enquanto as ações ordinárias da classe A corresponderem a pelo menos 10% do capital social votante ou do capital social total, o voto afirmativo do seu titular no âmbito da assembleia geral será condição necessária para a SAF deliberar sobre a alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual, reorganizações societárias ou empresariais, dissolução, liquidação, extinção e participação em competições desportivas. Essa divisão de ações em classes é uma ferramenta comum para a criação de ações preferenciais, como as chamadas "golden shares", que garantem ao acionista determinados direitos exclusivos, como o veto a deliberações da assembleia geral.

Além disso, a lei também concede aos detentores das ações de classe A o direito de veto em questões que envolvem a proteção da identidade da entidade de prática desportiva profissional, como a alteração da denominação, modificação dos signos identificativos da equipe de futebol profissional e mudança da sede para outro município. Por fim, o parágrafo 3º ainda prevê a necessidade de menção expressa do termo "S.A.F" para a correta identificação do tipo societário adotado. Tais medidas são importantes para garantir a segurança e a transparência nas decisões da Sociedade Anônima do Futebol e para proteger os interesses dos acionistas e da entidade de prática desportiva profissional em questão.

## **8. DIREITO COMPARADO, O MODELO EMPRESARIAL DE FUTEBOL BRASILEIRO X ESPANHOL**

No tocante a realidade financeira dos clubes espanhóis, com foco nos principais times da La Liga: Real Madrid C.F e FC Barcelona, é possível observar que ambos os clubes atraem grandes atletas de todo o mundo devido às suas tradições e recursos financeiros significativos, com o Real Madrid gastando 254 milhões de euros em 2009-2010 para contratar jogadores como Kaká e Cristiano Ronaldo.<sup>11</sup>

Diante desse cenário, torna-se crucial a discussão sobre a gestão e governança desses recursos, bem como a fiscalização para prevenir possíveis casos de improbidade e lavagem de dinheiro. Para tanto, a legislação espanhola exige que todos os clubes da primeira e segunda divisão do futebol, bem como os clubes de basquete, se convertam em sociedades anônimas desportivas (SAD) para competir nos torneios profissionais.

---

<sup>11</sup> FLORES, Leandro. Real Madrid vai às compras, gasta mais de R\$ 1 bilhão e quebra recorde envolvendo CR7 e Kaká. ESPN, São Paulo, 10 jul. 2009. Disponível em: [https://www.espn.com.br/futebol/artigo/\\_id/5724539/real-madrid-vai-as-compras-gasta-mais-de-r-1-bilhao-e-quebra-recorde-envolvendo-cr7-e-kaka](https://www.espn.com.br/futebol/artigo/_id/5724539/real-madrid-vai-as-compras-gasta-mais-de-r-1-bilhao-e-quebra-recorde-envolvendo-cr7-e-kaka). Acesso em: 24 abr. 2023.

Embora essa imposição possa parecer um esforço para garantir a eficiência financeira dos clubes, há também uma outra perspectiva, que considera a conversão em SAD uma forma de sanção aos clubes menores. A redação da lei contempla exceções para aqueles clubes que mantiveram um patrimônio líquido positivo nas últimas quatro temporadas anteriores ao decreto, o que significa que os pequenos e médios clubes podem ser prejudicados pela conversão obrigatória em SAD.

É importante ressaltar as restrições impostas às entidades com o intuito de criar um ambiente favorável à entrada de investidores. Nesse sentido, é fundamental que o legislador oriente sua atuação no desenvolvimento da segurança jurídica. A legislação contempla importantes restrições com o objetivo de inibir práticas antiéticas no meio corporativo do futebol. Destacam-se, por exemplo, a impossibilidade de as SADs possuírem participação direta ou indireta em outras sociedades e a proibição de pessoas físicas ou jurídicas com mais de 5% das ações e direito a voto em uma SAD possuírem participação em outras sociedades da mesma modalidade esportiva. A restrição é tão rigorosa que nem mesmo 1% das ações de duas sociedades da mesma modalidade esportiva podem ser detidas por uma mesma pessoa física ou jurídica.

Além disso, a "Junta Geral" dos acionistas possui função fiscalizadora e não reconhece o exercício de nenhum dos direitos políticos por parte dos acionistas que violarem essas normas. Isso prova a preocupação do legislador em manter um ambiente corporativo livre de fraudes e improbidades no meio do futebol.

As Sociedades Anônimas Desportivas (SAD) são empresas regidas por um conselho de administração, cujo número de membros é determinado pelo estatuto de cada empresa. Esse estatuto contém limitações para os administradores, contempladas pelo Real Decreto 1251/1999. Esse decreto prevê restrições para aqueles que foram sancionados por infração grave em matéria desportiva, para os que fazem parte da administração pública ou em sociedades cujo capital participe alguma empresa pública, para aqueles que ocuparam altos cargos públicos da administração geral do Estado relacionados com as SAD e para os membros do conselho de administração que ocupam cargos na diretoria de outras SADs da mesma modalidade desportiva.

Além disso, os administradores têm a obrigação de informar o Conselho Superior de Desportos e a liga profissional sobre qualquer tipo de alteração nos estatutos sociais, bem como sobre a admissão e desligamento dos administradores. Eles também devem fornecer periodicamente balanços contábeis semestrais e anuais, mostrando ganhos e perdas relativos a

esses períodos específicos. Caso a auditoria identifique algum erro na base de cálculo apresentada pela entidade, os administradores devem comunicar o Conselho Superior de Desportos sobre as alterações e os efeitos produzidos pelas divergências de cálculo no prazo de 10 dias úteis a partir do dia de apresentação das contas, de acordo com o artigo 20, V da lei.

A Lei de Sociedades de Capital, em vigor na Espanha, estabelece três deveres para os administradores de empresas: o dever de diligência, o dever de lealdade e o dever de segredo. O dever de lealdade é especialmente importante, e os administradores devem agir sempre no melhor interesse da sociedade, evitando conflitos de interesse pessoal com os interesses da empresa. Eles não podem usar o nome da sociedade para benefício próprio ou para influenciar operações particulares, nem podem realizar transações ou negócios jurídicos com a sociedade ou utilizar ativos da empresa para fins privados.

Um exemplo do impacto positivo do modelo de Sociedade Anônima Desportiva (SAD) pode ser visto no caso da equipe UD Las Palmas. Embora não seja pela cifra da dívida que tiveram, o fato de terem passado pelo concurso de credores gerou conflitos entre o juiz e a Real Federação Espanhola de Futebol. O Juizado Mercantil declarou o concurso de credores em novembro de 2004, o que gerou reações contrárias da Federação Espanhola, que queria impor ao clube canário uma proibição de vendas e contratações de atletas, bem como de manter seu exercício regular. No entanto, o juiz competente se declarou contra a postura adotada pela Federação nos Autos de 27 de janeiro de 2005.<sup>12</sup>

É importante salientar que, ao falar em "progresso" a partir do modelo SAD na Espanha, estamos nos referindo às vantagens que os clubes que adotaram esse modelo experimentaram em comparação com aqueles que não aderiram. A grande maioria dos clubes aderiu ao modelo, com exceção de quatro clubes: Fútbol Club Barcelona, Athletic Club Bilbao, Club Atlético Osasuna e Real Madrid Club de Fútbol.

O judiciário espanhol tem sido um importante ator na manutenção das atividades dos clubes de futebol, especialmente em momentos de crise financeira. Em diversos casos, juízes têm decidido a favor dos clubes, permitindo a continuidade de suas atividades e evitando a interrupção de fontes de receita. Em uma situação recente envolvendo o UD Las Palmas, por exemplo, o juiz decidiu não interromper as atividades do clube, nem proibir contratações e vendas de jogadores.<sup>13</sup> Isso se deve ao fato de que, como uma sociedade anônima em um

---

<sup>12</sup> GARCÍA DUARTE, Matilde. La especificidad del deporte en el concurso de acreedores. XXXIII Jornadas de la Abogacía General del Estado. Disponível em: [https://www.boe.es/diario\\_boe/txt.php?id=BOE-A-2015-10578](https://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-2015-10578). Acesso em: 24 abr. 2023.

<sup>13</sup> *Idem*.

concurso de credores, as atividades do clube não podem ser interrompidas sem prejudicar sua capacidade de gerar receita. É interessante notar que, embora a legislação espanhola trate sociedades anônimas comuns e desportivas de maneira semelhante em termos de regime tributário, a justiça espanhola tem dado vantagens à última em razão da natureza de suas atividades.

Outro caso interessante é o do UD Levante<sup>14</sup>, que enfrentou problemas de inadimplência com seus jogadores e funcionários e foi demandado na justiça trabalhista espanhola. Embora a sentença trabalhista tenha sido favorável aos funcionários e determinado a penhora de bens do clube como o estádio e o centro de treinamento, o juizado mercantil declarou que o clube se encontrava em concurso necessário e solicitou ao juiz trabalhista que suspendesse a execução da sentença. O Supremo Tribunal Espanhol, por sua vez, decidiu que o juizado mercantil era o juízo competente, obrigando o juízo trabalhista a suspender a execução de sua sentença. Essa decisão beneficiou não apenas o UD Levante em particular, mas também contribuiu para sua melhoria financeira e administrativa. Com a transformação em uma Sociedade Anônima Desportiva, o clube deixou de ser financeiramente frágil e se tornou uma instituição financeiramente saudável. Conseguiu reduzir sua dívida de 90 milhões de euros a zero e manter uma relação saudável entre receita e dívida ao longo dos anos que se sucederam, além de ter um perfil de dívida que não dificulta a situação do clube, visto que a maior parte das dívidas tem vencimento a longo prazo.

É importante ressaltar que o desenvolvimento da liga espanhola foi significativo com a adoção das SADs. Ao longo da última década, a empresa "La Liga" conseguiu um acordo considerável na venda dos direitos de transmissão não apenas nacionalmente, mas também internacionalmente. Esse acordo foi especialmente benéfico para países de economias emergentes, como Brasil e África do Sul, e diversos países asiáticos, incluindo Butão, Nepal, Bangladesh, Índia e Paquistão. Esse sucesso foi possível graças à conversão dos times em sociedades anônimas, uma vez que essa estrutura jurídica é mais adequada para gerenciar grandes volumes de capital. Como resultado, a receita anual da La Liga cresceu de 260 milhões de euros para 2 bilhões em apenas uma década, um feito notável que destaca a importância das SADs na gestão financeira do futebol profissional.<sup>15</sup>

---

<sup>14</sup> Idem.

<sup>15</sup> ESPN. Liga Espanhola tem aumento de receitas e espera superar Bundesliga no próximo ano. Disponível em: [http://espn.com.br/noticia/596398\\_liga-espanhola-tem-aumento-de-receitas-e-espera-superar-bundesliga-no-proximo-ano](http://espn.com.br/noticia/596398_liga-espanhola-tem-aumento-de-receitas-e-espera-superar-bundesliga-no-proximo-ano). Acesso em: 24 abr. 2023.

## 9. CONCLUSÃO

O esporte é uma indústria altamente explorável em um sistema capitalista, e aqueles que não reconhecem essa realidade o fazem por uma questão de nostalgia anacrônica e não por racionalidade. No contexto específico do futebol, é impossível dissociá-lo das cifras bilionárias geradas pela negociação dos direitos de transmissão, patrocínios esportivos e transferências de jogadores. O Estado tem um papel importante a desempenhar, criando mecanismos que garantam a segurança jurídica e credibilidade do mercado esportivo, atraindo investimentos da iniciativa privada.

A Lei nº 14.193/2021 representa um marco na profissionalização da gestão esportiva no Brasil, criando um mercado para o futebol que até então não existia, além de incentivar a reeducação financeira por meio de institutos de governança, transparência e emancipação do Estado assistencialista. Essas medidas contribuirão para combater a cultura de irresponsabilidade presente entre os dirigentes das entidades esportivas profissionais.

Assim como em qualquer mercado capitalista, é natural que alguns clubes tenham uma arrecadação maior do que outros, principalmente devido ao número de torcedores. No entanto, a criação de um novo mercado para o futebol pode levar a uma generalização dos investimentos, beneficiando não apenas um pequeno grupo de clubes

Conclui-se que esses institutos são necessários no futebol atual, dado que o esporte gera um produto altamente rentável e requer uma administração profissional capaz de lidar com grandes recursos. Contudo, nem todos os clubes brasileiros estão prontos para essa mudança, uma vez que precisam de um plano sólido para ajustar suas contas. Embora clubes como Cruzeiro e Vasco da Gama tenham conseguido acordos vantajosos com investidores, a paridade de competição entre os clubes pode ser afetada, o que prejudica o nível do torneio.

Na Espanha, a transição de associação civil para sociedade anônima permitiu que a receita da "La Liga" se multiplicasse em cerca de seis vezes, o que foi positivo para o campeonato. No entanto, alguns clubes menores sofreram punições injustas ou tiveram dificuldades para se tornarem SADs, visto que foram obrigados a realizar essa conversão. O único benefício para os clubes menores em relação às sociedades anônimas convencionais foi a concessão de um prazo maior para o pagamento das dívidas sem a penhora de bens essenciais.

Em suma, a evolução do esporte no atual contexto político brasileiro requer a atuação do Estado na criação de um novo mercado, oferecendo incentivos atraentes para a iniciativa

privada. A monetização da paixão pelo esporte é uma realidade que vem sendo explorada historicamente, e a criação de um mercado forte pode maximizar os investimentos provenientes de diversas fontes. O desenvolvimento das SAFs nos próximos anos e a relação entre os dirigentes e investidores que compram ações dos clubes serão cruciais para a solidez desses projetos, que têm muito a oferecer ao futebol brasileiro se forem bem geridos. É importante destacar que o que está acontecendo no Brasil segue uma tendência mundial.

## 10. REFERÊNCIAS

ALVES, Yuri. **O Programa de modernização da gestão e de responsabilidade fiscal do futebol brasileiro/Profut: Discutindo Desafios. Orientador: Hamilton de Moura Ferreira Junior. 2017. 68 f. Monografia (Graduação ciências econômicas) - Graduação, Salvador, 2017. DOI <https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/24373>.**

BRASIL [Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1998.** Senado Federal Brasília, DF: Presidência da República, [1988].

BRASIL. **Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021.**; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Acesso em 09/01/2023.

BRASIL. **Lei nº 8672, de 06 de julho de 1993.** 24 de março de 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/9615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/9615consol.htm) . Acesso em 09/01/2023.

BRASIL. **Lei nº 9615, de 24 de março de 1988.** 24 de março de 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/9615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/9615consol.htm) . Acesso em 09/01/2023.

DE PLÁCIDO E SILVA, V. **Vocabulário Jurídico.** 28. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019  
**evolução legislativa e seus reflexos fiscais pertinentes às atividades desenvolvidas**  
**Futebol mundial movimentada mais de US\$ 300 bilhões, mas Brasil representa menos de 2% desse total.** Disponível em: <<https://www.torcedores.com/noticias/2021/10/futebol-brasileiro-receitas-mundo>>.

ESPAÑA. **Lei de Sociedades de Capital.** Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2010-10544>. Acesso em: 24 abr. 2023.

LUCAS, F.; CBF, F. **Impacto do Futebol Brasileiro.** [S.l.]: [s.n.], [2019?]. Disponível em: [https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201912/20191213172843\\_346.pdf](https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201912/20191213172843_346.pdf). Acesso em: 24 abr. 2023.

OLIVEIRA, Piraci U. **Clubes brasileiros de futebol e seus reflexos fiscais. Análise da pelos clubes de futebol no Brasil.** Rio de Janeiro: Mauad, 2004. 109 p. ISBN 85-

PERRUCCI, Felipe Falcone. **Clube Empresa: modelo brasileiro para transformação dos clubes de futebol em sociedades empresária.** Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017

SIQUEIRA, João Marcos Guimarães. 2021. Disponível em: <https://ibdd.com.br/asociedade-anonima-de-futebol-e-suas-nuances-reflexoes-iniciais-acerca-da-entrada-em-vigor-da-lei-n-14-193-2021/>. Acesso em 12 out. 2022.